

**Processo n.:** @RLI 16/00316139

**Assunto:** Inspeção sobre irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 023/2015 (Objeto: Registro de preços para aquisição de penus)

**Responsável:** Estela Maris Pergamini Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mafra

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 562/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção sobre irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 023/2015;

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar n. 202/2000, o ato abaixo relacionado, aplicando a Sra. **Estela Maris Pergamini Machado**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Mafra em 2018, a multa prevista no art. 70, II, c/c o art 109, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do pagamento de despesas com recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra sem a observância da estrita ordem cronológica das exigibilidades, caracterizando afronta ao art. 5º da Lei n. 8.666/93 (item 3.1.1 da conclusão do **Relatório DMU n. 570/2018**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar Ciência deste Acórdão à responsável nominada nesta deliberação, ao Representante Legal da empresa Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda, a Prefeitura Municipal de Mafra e a Secretaria Municipal de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 76/2019

**Data da sessão n.:** 04/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Luiz Roberto Herbst

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC